



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO

CONTRATO 011/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 108/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 021/2023

1. PREÂMBULO

1.1 O Prefeito Municipal Senhor **ADMIR EDI DALLA CORT**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na **MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação da empresa **ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO ARTISTICO CULTURAL E OCUPACIONAL DO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS**, inscrita no CNPJ 05.378.593/0001-48, com sede na Rua Jose Pereira Liberato, nº 2219, Sala 01, Bairro São Judas no município de Itajai – SC CEP 88.303-400, representada neste ato pelo seu representante legal **MARCELO AUGUSTO CORDEIRO**, brasileiro, portador do CPF nº 7*5.***.2*9-7*, regendo-se este Processo Licitatório pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

2. OBJETO

2.1 – Trata-se da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ACOLHIMENTO DA PACIENTE M.C.G** conforme decisão interlocutória do juízo da comarca de São Domingos-SC., datado de 01 de março de 2023, processo 5000678-95.2023.8.24.0060, evento 03, através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para realização dos serviços conforme solicitação da Administração.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Devido à necessidade dos serviços de acolhimento Institucional da Senhora M.C.G, tal contratação é de extrema urgência haja vista, tratar-se de pessoa deficiente, que necessita de cuidados diários para todas as atividades, inclusive as básicas. Desta forma, por orientação do Ministério Público da Comarca de São Domingos, ficou determinado a busca por empresa para efetuar o acolhimento imediato da referida.

3.2 A empresa selecionada atende as exigências legais da Secretaria de Assistência Social e Ministério Público com qualidade, eficiência e uma metodologia diferenciada para o acolhimento com pessoal com necessidades especiais.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL

4.1 O presente Termo de Inexigibilidade encontra fundamentação legal no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que dispõe:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição..."

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos financeiros para o pagamento de que trata este objeto, serão da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dotação: 03 - 3.3.90.00.00.1501.00.00

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO

6.1 A mesma será contratada, pois se averiguou que os preços praticados são condizentes com o mercado.
O valor mensal da proposta é de R\$ 7.683,00 (Sete mil, seiscentos e oitenta e três reais).

7. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

7.1 Tendo em vista a empresa **ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO ARTISTICO CULTURAL E OCUPACIONAL DO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS** foi escolhida, devido à mesma demonstrar interesses em fornecer os serviços em tempo hábil, que seja de qualidade e satisfatório ao município com atendimento de alta qualidade.

8. DO PREÇO

8.1 O valor total do presente CONTRATO, que representa a soma do valor da prestação de serviço é de R\$ 92.196,00 (noventa e dois mil, cento e noventa e seis reais). Por 12 meses.

9. CONDIÇÕES DOS MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

9.2 Entregar os materiais e a prestação de serviço em conformidade estabelecida no contrato em referencia, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

9.3 Dar plena garantia sobre a qualidade dos serviços prestados;

9.4 Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no contrato.

9.5 A nota fiscal deverá ser emitida conforme o número da autorização de fornecimento que a originou e encaminhada previamente para o e-mail: **compras@galvao.sc.gov.br**

10. DA VIGÊNCIA

10.1 O prazo estabelecido para os Serviços previstos neste contrato de acolhimento da paciente é a partir do dia 01 de janeiro de 2024 até dia 31 de dezembro de 2024.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - Da Forma de Pagamento

11.1.1 - Os pagamentos serão realizados, de acordo com a ordem cronológica estabelecida pelo prazo máximo 30 (trinta) dias, acompanhada da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações.

11.1.2 - O Município se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente da quantidade de objetos efetivamente executados e atestados pela fiscalização desta Municipalidade.

11.1.3 - Nos pagamentos serão retidos os valores devidos ao Município, conforme a legislação vigente.

11.1.4 - Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o INPC.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

12.1 - A EMPRESA, por seus responsáveis e prepostos, obrigar-se-á em:

12.1.1 Prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Município conforme



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO

estabelecido no ANEXO I.

12.1.2 Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena a aplicação das penalidades previstas no presente contrato e cancelamento do mesmo;

12.1.3 Arcar pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a prestação de do serviço, bem como a recuperação ou indenização sem ônus ao Município em todas as esferas administrativas e jurídicas;

12.1.4 Cumprir com responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, e ainda todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato;

12.1.5 Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

12.1.6 Fornecer nota fiscal dos serviços a ser emitida de acordo com cada pedido a qual deverá impreterivelmente apresentar o número da autorização de fornecimento que a originou e encaminhada previamente para o e-mail: **compras@galvao.sc.gov.br**

12.1.7 A empresa deve fazer a prestação de contas do valor, que a Assistência Social repassa do BPC mensalmente, mediante planilha.

13. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

13.1 - O Município ficará obrigado a:

a) promover, por seu responsável o Sra. **Adrielle Bernarndo, Monitora Social**, para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

b) efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

14. DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 a 99 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito de qualquer indenização.

14.2 A rescisão contratual poderá ser:

14.2.1 Determinada por ato unilateral da administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

14.2.2 Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a administração;

14.2.3 Judicial, nos termos da legislação;

14.3 A aplicação das penalidades previstas no item anterior não eximirão a concessionária da restituição aos cofres públicos dos danos causados a administração pública em face a inexecução total ou parcial do objeto.

14.4 O Município reserva o direito de rescindir o presente contrato independentemente de interpelação extrajudicial, sem que caiba a empresa o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO

14.4.1 Quando a empresa falir, for dissolvido ou por superveniente incapacidade técnica;

14.4.2 Quando a empresa transferir, no todo ou em parte o contrato;

14.4.3 Quando houver paralisação das atividades comerciais da empresa pelo prazo de 30 (trinta) dias, consecutivos ou alternados, sem justificativa aceita pelo contratante.

15. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, numerado em ordem crescente, respeitados os valores máximos que caracterizam a referida dispensa de licitação.

16. PENALIDADES

Se a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

16.1 – Advertência;

16.2 – Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Galvão – SC;

16.3 – Pagamento de multa equivalente a 20 % (vinte por cento) do valor total inicial do contrato;

16.4 – Declaração de inidoneidade;

16.5 - Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas.

16.6 - As demais penalidades previstas no Art. 81 a 99 da Lei nº 8.666/93;

16.7 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Galvão – SC, em favor da empresa. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

16.8 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito

17. DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

17.1 Os fatores não delineados no presente instrumento serão regidos de acordo com as normas constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

17.2 Fica eleito o Foro da **Comarca de São Domingos - SC**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, os materiais e a prestação de serviço do Processo Licitatório nº 108/2023 na Inexigibilidade de Licitação nº 021/2023, do Município de Galvão - SC.

18.2 E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Galvão, 11 de dezembro de 2023.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO

ADMIR EDI DALLA CORT

PREFEITO MUNICIPAL

ADRIELLE BERNARDO

MONITORA SOCIAL/FISCAL

**ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO CULTURAL E OCUPACIONAL DO PORTADOR DE
NECESSIDADES ESPECIAIS
MARCELO AUGUSTO CORDEIRO**

Assessor Jurídico.

Advº **Evandro Fernandes Andre** OAB/SC 29159 _____

Testemunhas:

1. Roberval Dalla Cort. CPF 025.921.129-01- _____

2. Juliane Baldissera CPF 043.444.589-40 _____